

**PARECER Nº:** 122/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3.478/2023

**INTERESSADO:** Vereador ZEZÃO.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 97/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 97/2023, que cria e autoriza a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico nas escolas públicas, e dá outras providências.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, contendo, por consequência, INCONSTITUCIONALIDADE.

Dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre organização administrativa do Executivo (inciso III), serviços públicos (inciso IV) e criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração (inciso VI).

Diante do exposto, entendemos que o projeto é INCONSTITUCIONAL, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como ILEGAL por contrariar o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 122/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 97/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

